



ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

LEI N. 100, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1950

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar à União uma área de terras no Município de Cáceres para construção de uma Estação Experimental.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d do artigo 14 da Constituição do Estado

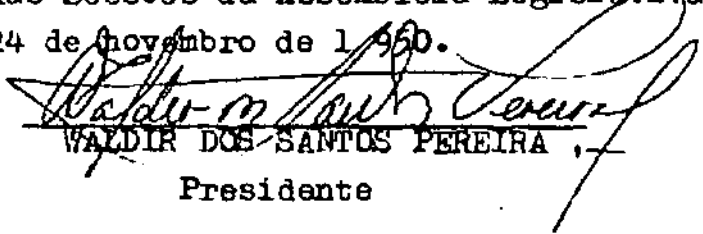
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo da União, para o fim especial da instalação de uma Estação Experimental uma área de terras situada no Município de Cáceres, à margem direita do rio Sepotuba.

Artigo 2.º - A referida área terá as seguintes delimitações: seis quilômetros de testada no rio Sepotuba, à margem direita, sendo 4 quilômetros à jusante e 2 quilômetros a montante da foz do ribeirão dos Veados; uma linha reta - que, partindo do ponto situado a 2 quilômetros a montante da barra do ribeirão dos Veados e paralela a direção geral do curso inferior do mencionado ribeirão, atinja o leito do rio Vermelho; uma linha reta que, partindo do ponto situado a 4 quilômetros a jusante da barra do ribeirão Vermelho, cujo leito entre os limites citados fechará o polígono.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado em Cuiabá, 24 de novembro de 1950.

  
WALDIR DOS SANTOS PEREIRA

Presidente